

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

外交部及內政部

E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 733/98 — Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, confere ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso do corrente ano de 1998, competências para emitir passaportes comuns para cidadãos nacionais;

Considerando que o início do referido serviço ficou dependente de despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna;

Determina-se:

Que o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau iniciará a emissão de passaportes comuns para cidadãos portugueses a partir de 2 de Novembro de 1998.

23 de Setembro de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

(D.R. n.º 242, II Série, de 20-10-1998)

聯合批示第 733/98 號——鑑於八月十八日第 260/98 號法令第一條授予葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室於一九九八年發出葡萄牙公民護照的權限；

鑑於有關服務的開始日期由外交和內政部的聯合批示訂定；

命令：

葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室於一九九八年十一月二日起開始發給葡萄牙公民普通護照。

一九九八年九月二十三日——外交部長 *Jaime José Matos da Gama* ——內政部長 *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*。

(一九九八年十月二十日共和國報第242期第二組)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 47/98/M

法令 第 47/98/M 號

de 26 de Outubro

十月二十六日

Como é geralmente reconhecido, o condicionamento administrativo de determinadas actividades económicas é exigível pela indeclinável responsabilidade dos poderes públicos em acautelar os aspectos em que tais actividades são susceptíveis de conflitar com os interesses da colectividade, principalmente em termos de segurança e saúde públicas e de equilíbrio ambiental.

Não obstante, é igualmente reconhecido que o condicionamento, quando necessário, deve ser tão leve e simplificado quanto possível, em ordem a não constituir um obstáculo injustificado à liberdade de empresa.

Estas preocupações de simplificação e desburocratização, bem como os ensinamentos entretanto colhidos da aplicação do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho, levam agora à revisão do regime de licenciamento administrativo constante do citado diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

鑑於普遍認為，公權機關必須承擔對特定經濟活動訂定行政條件之責任，以免出現該等活動與集體利益產生衝突之情況，尤其在公共安全、公共衛生及環境平衡方面。

然而，亦認為當需要訂定有關條件時，應儘可能簡化，以免對企業自由造成不合理之障礙。

基於對上述簡化及消除繁瑣程序之考慮，並根據適用六月二十八日第 31/93/M 號法令所取得之經驗，現須修正該法規所載之發出行政准照之制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

CAPÍTULO I

第一章

Disposições gerais

一般規定

Artigo 1.º

第一條

(Objecto e âmbito)

(標的及範圍)

1. O presente diploma estabelece o regime de condicionamento administrativo das actividades e eventos especificados nas Tabelas I e II anexas ao presente diploma.

一、本法規係為附於本法規之表I及表II所列明之業務及項目訂定行政條件之制度。

2. O presente diploma não se aplica:

二、本法規不適用於：

a) À produção e realização de filmes por serviços ou organismos públicos;

a) 由公共機關或公共機構製作及導演之影片；

b) Às filmagens destinadas a fins noticiosos efectuadas no âmbito dos órgãos de comunicação social;

b) 在社會傳播媒介範圍內，為新聞用途而進行之拍攝；

c) Às lavandarias e tinturarias inseridas em unidades industriais;

c) 設於工業單位內之洗衣店及乾洗店；

d) À armazenagem de produtos combustíveis;

d) 燃料之貯存；

e) Ao armazenamento de produtos perigosos efectuado no interior de unidades industriais, para suporte da actividade do estabelecimento em que se inserem;

e) 在設於場所內之工業單位貯存危險物品以維持該場所之業務；

f) Às rifas, sorteios ou similares desprovidos de natureza comercial ou realizados no âmbito de contratos de concessão;

f) 不帶商業性質或進行屬於特許合同範圍內之獎券銷售、抽獎或同類活動；

g) Às demais actividades ou eventos que sejam sujeitos a legislação especial.

g) 其他受特別法例約束之業務或項目。

Artigo 2.º

第二條

(Forma do condicionamento)

(條件之形式)

O condicionamento administrativo reveste a forma de:

行政條件具下列形式：

a) Autorização sobre notificação prévia obrigatória, nos casos previstos na Tabela I;

a) 就強制預先通知給予許可，如屬表I所指情況；

b) Licenciamento, nos casos previstos na Tabela II.

b) 發出准照，如屬表II所指情況。

Artigo 3.º

第三條

(Obrigatoriedade de notificação ou licença)

(作出通知或持有准照之強制性)

É proibida a prática ou exploração de qualquer das actividades ou eventos especificados nas tabelas anexas ao presente diploma sem que o respectivo promotor ou o proprietário do estabelecimento disponha de autorização ou licença válida para o efeito, nos termos do presente diploma.

本法規附表內列明之業務或項目之發起人或場所之所有人，如無根據本法規之規定持有經營或進行有關業務或項目所需之有效許可或准照，則禁止經營或進行有關業務或項目。

Artigo 4.º

第四條

(Proibição geral)

(一般禁止)

É proibida a realização de apostas ou de quaisquer jogos de fortuna ou azar e a venda de quaisquer serviços não autorizados nos estabelecimentos e locais onde tenham lugar as actividades ou eventos previstos nas Tabelas I e II.

在進行表I及表II所指業務或項目之場所及地點內，禁止進行投注或任何博彩及出售任何未經許可之服務。

Artigo 5.º

(Requisitos gerais)

1. São requisitos gerais para a autorização e licenciamento previstos no presente diploma:

a) O cumprimento, nos termos legais, das obrigações fiscais inerentes às actividades a exercer;

b) A adequação das instalações ou do local à natureza da actividade ou evento a realizar, designadamente em matéria de área útil, condições de higiene, segurança, localização e de respeito pelo equilíbrio ambiental.

2. As entidades competentes para conceder a autorização ou a licença podem fixar outros requisitos ou normas de funcionamento relativamente a determinados tipos de actividades ou eventos, através de despacho, postura ou outro instrumento normativo adequado, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º

(Inaplicabilidade das limitações horárias)

1. As limitações horárias de funcionamento previstas no presente diploma são inaplicáveis aos estabelecimentos que explorem quaisquer das actividades previstas nos n.ºs 4 e 6 da Tabela I e nos n.ºs 2 a 7 e 11 da Tabela II, desde que tais estabelecimentos se situem em hotéis, hotéis-apartamentos, complexos turísticos, pousadas ou em edifícios exclusivamente comerciais.

2. Salvo disposição em contrário, as limitações horárias são igualmente inaplicáveis aos estabelecimentos referidos no número anterior que se situem em pódio comercial, com acessos independentes, de edifícios não exclusivamente comerciais.

Artigo 7.º

(Obrigatoriedade de exibição da autorização ou da licença)

1. É obrigatória a apresentação da licença ou da prova da notificação prévia, sempre que solicitada pelas entidades fiscalizadas.

2. A prova da notificação prévia faz-se através da cópia do Modelo A, anexo ao presente diploma, ou de documento equivalente onde conste o carimbo e a indicação de «recebido», com a respectiva data, aposto pela entidade competente.

3. Tratando-se de estabelecimento sujeito a licenciamento, a licença deve ser afixada em local bem visível do mesmo.

Artigo 8.º

(Comunicações relativas às autorizações e licenciamentos)

As entidades competentes dão conhecimento à Direcção dos Serviços de Finanças e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública dos seguintes factos:

a) Notificações prévias recebidas, especificando os casos de autorização expressa, de autorização tácita e de recusa;

b) Deferimento ou indeferimento do pedido de licença;

第五條

(一般要件)

一、本法規所指之許可及發出准照之一般要件為：

a) 依法履行所進行活動之固有稅務義務；

b) 設施或地點，尤其在使用面積、衛生條件、安全、所在地點及顧及環境平衡方面，與進行之業務或項目之性質相配合。

二、有權限給予許可或發出准照之實體，得透過公布於《政府公報》之批示、市政條例或其他合適之規範性文書，對某種業務或項目訂定其他要件或運作規定。

第六條

(時間限制之不可適用性)

一、本法規所指運作時間之限制不適用於經營表 I 第 4 項及第 6 項、表 II 第 2 項至第 7 項及第 11 項所指業務之場所，但僅以該等場所設於酒店、公寓式酒店、旅遊綜合體、旅館或純商業樓宇內為限。

二、上款所指之場所如設於非純商業樓宇內具獨立出入口之商用部分，亦不適用上款所指之時間限制，但有相反規定者，不在此限。

第七條

(出示許可或准照之強制性)

一、在監察實體要求下，須出示准照或已作出預先通知之證明。

二、已作出預先通知係以附於本法規之格式 A 之印件副本或同等文件作為憑證，該副本或同等文件須經有權限實體蓋上印章及註明有關日期之“收據”字樣。

三、如屬必須領有准照之場所，應將准照張貼於場所內顯眼之處。

第八條

(有關許可及發出准照之告知)

有權限實體須將下列事實告知財政司及治安警察廳：

a) 所收到之預先通知書，且列明屬明示許可、默示許可或拒絕之情況；

b) 批准或不批准准照之申請；

c) Averbamento em licença;

d) Revogação e declaração de caducidade de licença.

c) 在准照內作附註;

d) 廢止准照及宣布准照失效。

CAPÍTULO II

Regime de notificação prévia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

(Prazo e forma)

1. O início das actividades ou a realização dos eventos referidos na Tabela I deve ser objecto de notificação prévia à entidade competente mediante a entrega do Modelo A, com uma antecedência mínima:

- a) De 20 dias, no caso da produção de filmes cinematográficos;
- b) De 10 dias, nos restantes casos.

2. O interessado pode substituir o Modelo A por documento escrito em que especifique, de forma suficiente e clara, todos os elementos de informação obrigatória a que se reporta o referido modelo.

3. No caso de o Modelo A ou os elementos que o devem acompanhar conterem insuficiências ou irregularidades, a entidade competente utiliza a via mais expedita para convidar o interessado a regularizar a situação, sem prejuízo da respectiva confirmação por escrito.

Artigo 10.º

(Rifas, sorteios ou similares — elemento complementar ao Modelo A)

No caso das rifas, sorteios ou similares, o Modelo A deve ser acompanhado do regulamento, onde conste, obrigatoriamente:

- a) O número de prémios e correspondente valor monetário;
- b) O número de bilhetes a emitir e o preço de cada um;
- c) A identificação das pessoas directamente responsáveis pela venda ou recolha de bilhetes e pelas operações de extracção de prémios;
- d) A indicação do dia, hora e local da realização da extracção, à qual deve estar presente um representante da entidade competente.

Artigo 11.º

(Filmes — elemento complementar ao Modelo A)

Tratando-se da produção e realização de filmes cinematográficos de ficção, o Modelo A deve ser acompanhado de cópia integral do guião.

第二章 預先通知之制度

第一節 一般規定

第九條 (期間及方式)

一、擬開始或進行表 I 所指業務或項目者，應提前透過遞交格式 A 之印件預先通知有權限實體，而提前作出通知之期間為：

- a) 如屬製作影片之情況，應最少提前二十日；
- b) 如屬其他情況，應最少提前十日。

二、利害關係人得以其他書面文件代替格式 A 之印件，但該文件須詳細且清楚列明格式 A 之印件內所載之強制申報資料。

三、如格式 A 之印件或應附同該印件之資料有缺漏或不符合規範之處，則有權限實體須透過最快捷之途徑，促請利害關係人作出改正，但不影響該實體以書面方式作出確認。

第十條

(獎券銷售、抽獎或同類活動——格式 A 之印件之補充資料)

如屬獎券銷售、抽獎或同類活動，格式 A 之印件應附有載明下列資料之規章：

- a) 獎項數目及相應之金額；
- b) 發出之彩票數目及每張彩票之價格；
- c) 直接負責出售或收回彩票，以及直接負責抽獎之人士之身分資料；
- d) 舉行抽獎之日期、時間及地點；進行抽獎時，應有一名有權限實體之代表在場。

第十一條

(影片——格式 A 之印件之補充資料)

如屬製作及導演故事片之情況，格式 A 之印件應附有劇本之完整副本。

Artigo 12.º

(Entidade destinatária)

1. A notificação prévia é enviada:

- a) Ao Instituto Cultural de Macau, nos casos previstos no n.º 1 da Tabela I;
- b) Ao Município, nos casos previstos nos n.ºs 2 a 5 da Tabela I;
- c) Ao Instituto dos Desportos de Macau, quando estejam em causa ginásios de musculação ou de manutenção;
- d) À Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, quando esteja em causa a realização de rifas, sorteios ou similares, que não se integrem no âmbito de contratos de concessão.

2. O Instituto Cultural de Macau envia cópia da notificação prévia ao Corpo de Polícia de Segurança Pública sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas no n.º 1.2. da Tabela I.

3. O Município territorialmente competente envia cópia da notificação prévia:

- a) Ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 da Tabela I;
- b) Ao Corpo de Bombeiros, nos casos previstos no n.º 2 da Tabela I.

Artigo 13.º

(Autorização tácita)

1. A falta de resposta à notificação prévia confere ao requerente o direito a promover o evento ou a iniciar a actividade, de acordo com os termos e condições notificadas à entidade competente, excepto se esta o tiver instado a corrigir alguma insuficiência ou irregularidade do Modelo A ou dos elementos que lhe devem ser anexos.

2. A autorização tácita não tem lugar se:

- a) Não for possível a correcção das insuficiências ou irregularidades referidas na parte final do número anterior até ao quarto dia útil anterior ao previsto para o início da actividade ou realização do evento;
- b) O requerente estiver legalmente impedido de exercer a actividade, designadamente por sentença de interdição ou inabilitação transitada em julgado ou por se encontrar a cumprir pena de interdição do exercício da actividade pretendida;
- c) A entidade competente se tiver oposto, há menos de 1 ano, a notificação de conteúdo substancialmente idêntico, formulada pelo requerente;
- d) A notificação contenha a indicação de horários de funcionamento desconformes às normas fixadas no presente diploma ou das que venham a ser fixadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º

3. Quando não seja possível a autorização tácita por força do disposto na alínea a) do número anterior, e essa impossibilidade não seja suprida por autorização expressa da entidade competente, a correcção das insuficiências ou irregularidades determina a novação da notificação prévia, desde que o interessado indique uma nova data para o início da actividade ou realização do evento, observando o período mínimo de antecedência referido no n.º 1 do artigo 9.º

第十二條

(接收預先通知之實體)

一、須將預先通知書送交下列實體：

- a) 澳門文化司署，如屬表 I 第 1 項所指之情況；
- b) 市政廳，如屬表 I 第 2 項至第 5 項所指之情況；
- c) 澳門體育總署，如涉及健身院或健美院；
- d) 博彩監察暨協調司，如涉及進行不屬於特許合同範圍內之獎券銷售、抽獎或同類活動。

二、如屬表 I 第 1.2 項所指之情況，澳門文化司署須將預先通知書之副本送交治安警察廳。

三、在進行活動之地區屬有權限之市政廳須將預先通知書之副本送交下列實體：

- a) 治安警察廳，如屬表 I 第 2 項及第 3 項所指之情況；
- b) 消防隊，如屬表 I 第 2 項所指之情況。

第十三條

(默示許可)

一、如對預先通知書不作出回覆，則申請人有權按已通知有權限實體之方式及條件進行有關項目或開始有關業務；但有權限實體已促請申請人對格式 A 印件或應附於該印件之資料之缺漏或不符合規範之處予以改正者除外。

二、在下列情況下不作默示許可：

- a) 無法在開始有關業務或進行有關項目前第四個工作日或之前將上款最後部分所指資料之缺漏或不符合規範之處作出改正；
- b) 申請人在進行有關活動方面受到法律上之阻礙，尤其申請人被確定判決宣告為禁治產人或準禁治產人，或因申請人正受禁止其進行擬進行之活動之處罰；
- c) 如有權限實體曾反對申請人提出之實質內容相同之通知不足一年；
- d) 通知書內列明之運作時間不符合本法規之規定或根據第五條第二款而訂定之規定。

三、如因上款 a 項之規定而不能作默示許可，而此情況又不能以有權限實體之明示許可予以彌補，則改正資料之缺漏或不符合規範之處視為重新作出預先通知，但利害關係人必須指出開始業務或進行項目之新日期，並且遵守第九條第一款所指之作出預先通知之期間。

Artigo 14.º

(Recusa de autorização)

1. As entidades competentes para apreciar a notificação prévia podem opor-se ao exercício da actividade ou à realização do evento, ou estabelecer condições ou termos de cuja observância depende a legalidade dos mesmos, com fundamento:

a) Em quaisquer razões gerais de interesse público que não sejam de natureza exclusivamente económica;

b) Na inobservância ou desconformidade dos elementos notificados face aos requisitos gerais ou específicos estabelecidos no presente diploma ou que venham a ser fixados ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º

2. Nos casos previstos no n.º 1.1. da Tabela I, a entidade competente pode também recusar a utilização da via pública e de outros bens do domínio público se do teor do guião se extrair, de forma objectiva, a possibilidade de a imagem do Território ser grosseiramente falseada ou deturpada.

Artigo 15.º

(Caducidade das autorizações)

1. A autorização caduca pela renúncia expressa do titular e pelo trânsito em julgado de sentença que decreta a falência do titular.

2. Tratando-se de autorização para o exercício de actividade, aquela também caduca:

a) Pela mudança de local do estabelecimento;

b) Por morte da pessoa singular ou por dissolução da pessoa colectiva, titular da autorização, excepto se os sucessores requererem, no prazo de 120 dias, a mudança da titularidade;

c) Se a actividade não for iniciada no prazo de 60 dias a contar da data de início indicada no pedido;

d) Pela transmissão do estabelecimento, desde que a respectiva instalação tenha sido autorizada sob condição de intransmissibilidade;

e) Pelo trânsito em julgado de sentença que determine o despejo das instalações do estabelecimento;

f) Pela interdição do titular que envolva a impossibilidade da exploração da actividade.

Artigo 16.º

(Revogação das autorizações)

1. A autorização é revogada sempre que se verifique:

a) Ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos;

b) Que da exploração da actividade ou da realização do evento passou a resultar, fundamentadamente, notória perturbação da ordem, segurança ou tranquilidade públicas ou grave inconveniente para a saúde pública;

c) A exploração de actividade ou a realização de evento diversos daquele que foi referido na notificação prévia;

d) O incumprimento dos requisitos gerais referidos no artigo 5.º ou dos condicionamentos impostos na resposta à notificação.

第十四條

(許可之拒絕)

一、有權限審議預先通知之實體，得按下列依據反對從事業務或進行項目，又或得訂定某些條件或方式，在此情況下，從事有關業務或進行有關項目之合法性取決於是否遵守該等條件或方式：

a) 任何涉及非純屬經濟性質之公共利益之理由；

b) 所申報之資料違反或不符合本法規規定之一般或特別要件，又或根據第五條第二款之規定訂定之要件。

二、在表I第1.1項所指之情況，如能以客觀方式推論出劇本之內容可能嚴重歪曲或損壞本地區之形象，則有權限實體亦得拒絕許可使用公共街道及屬公產之其他財產。

第十五條

(許可之失效)

一、權利人之明示放棄及宣告權利人破產之判決轉為確定，均導致許可失效。

二、如屬許可進行活動之情況，許可亦基於下列原因失效：

a) 更換場所之地點；

b) 作為許可之權利人之自然人死亡或作為許可之權利人之法人解散；但繼受人在一百二十日內提出更換權利人之申請除外；

c) 如自申請書上所指開始進行活動之日起六十日內不開始進行活動；

d) 在許可設立場所時已規定不可移轉之情況下將場所移轉；

e) 勒令遷出場所設施之判決轉為確定；

f) 權利人受禁止經營有關活動之處罰。

第十六條

(許可之廢止)

一、在下列情況下，廢止許可：

a) 以虛假聲明或其他不法手段而取得之許可；

b) 有依據證明業務之經營或項目之進行對公共秩序、安全或安寧明顯造成滋擾，又或對公共衛生造成嚴重影響；

c) 經營或進行有別於預先通知書內所指之業務或項目；

d) 不符合第五條所指之一般要件或不遵守對通知書作出之回覆上所規定之條件。

2. Tratando-se de autorização para o exercício de actividade, aquela também é revogada sempre que se verifique:

a) A alteração das instalações de modo que afecte a respectiva caracterização física ou finalidade respectiva, quando a situação não seja susceptível de regularização junto da entidade competente;

b) A cessação da actividade do estabelecimento;

c) A infracção reiterada às normas aplicáveis à actividade e às normas de controlo de poluição sonora ou outras normas técnicas de protecção ambiental.

3. Presume-se a cessação da actividade sempre que o estabelecimento permaneça de portas encerradas ao público por mais de 60 dias, seguidos ou interpolados, no período de um ano civil.

4. Para efeitos da alínea c) do n.º 2, considera-se infracção reiterada a prática de três infracções da mesma natureza ou de cinco infracções, independentemente da sua natureza, num período inferior a 2 anos.

SECÇÃO II

Requisitos e proibições em especial

Artigo 17.º

(Barbearias, cabeleireiros e salões de beleza)

1. É proibido o funcionamento de barbearias, cabeleireiros e salões de beleza antes das 8,00 horas e para além das 22,00 horas.

2. A requerimento dos interessados ou das associações representativas, a entidade competente pode autorizar horários especiais de funcionamento em épocas festivas.

Artigo 18.º

(Ginásios de musculação ou de manutenção)

1. Quando situados em edifícios que integrem fracções destinadas a habitação, os ginásios de musculação ou de manutenção só podem funcionar entre as 6,00 horas e as 24,00 horas e só podem instalar-se na cave, no rés-do-chão ou nos locais referidos no n.º 2 do artigo 6.º

2. A limitação horária referida no número anterior é inaplicável se a entidade competente atestar o adequado isolamento dinâmico e acústico do estabelecimento relativamente ao edifício em que se insere.

CAPÍTULO III

Regime de licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

(Licença)

A licença é titulada por documento de acordo com o Modelo B, anexo ao presente diploma, habilitando o proprietário do estabelecimento a desenvolver a actividade nela indicada, durante o respectivo prazo de validade.

二、如屬許可進行活動之情況，許可亦基於下列原因而失效：

a) 因更改設施而影響其建築上之特性或其用途，且該情況又不能透過有權限實體加以修正；

b) 場所之活動終止；

c) 重複違反適用於有關業務之規定、管制噪音污染之規定或其他環境保護方面之技術性規定。

三、如場所在一曆年內連續或間斷停止向公眾開放逾六十日，則推定場所之活動終止。

四、為第二款 c 項之效力，重複違反係指在不足兩年之期間內實施三次性質相同之違法行為，或實施五次不論性質為何之違法行為。

第二節

特別之要件及禁止

第十七條

(理髮店、髮型屋及美容院)

一、禁止理髮店、髮型屋及美容院在上午八時前及晚上十時後營業。

二、應利害關係人或代表有關行業之社團申請，有權限實體得許可在節日期間之特別營業時間。

第十八條

(健身院或健美院)

一、如健身院或健美院設於有住宅單位之樓宇內，僅得在上午六時至晚上十二時營業，且僅得設於地庫、地下或第六條第二款所指之地方。

二、如經有權限實體核實場所與其所在樓宇之間具有合適之防震及隔音設備，則不適用前款所指之時間限制。

第三章

發出准照之制度

第一節

一般規定

第十九條

(准照)

准照係以符合附於本法規之格式 B 之印件作為憑證，並使場所之所有人具資格在准照之有效期內，開展准照內所指之活動。

Artigo 20.º

(Competências)

1. A concessão, renovação e substituição das licenças é da competência dos Municípios, excepto quanto aos estabelecimentos de saunas e massagens, do tipo «health club» e do tipo «karaoke», cuja competência é cometida à Direcção dos Serviços de Turismo.

2. As entidades referidas no número anterior podem solicitar ao requerente os esclarecimentos que entenderem convenientes e proceder às diligências que considerem úteis para comprovar o preenchimento dos requisitos gerais e especiais estabelecidos.

Artigo 21.º

(Recusa de licenças)

As entidades licenciadoras podem recusar a licença, ou concedê-la mediante a imposição de condições de cuja observância depende a legalidade da actividade a exercer ou do evento a realizar, com os fundamentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

Artigo 22.º

(Validade e renovação das licenças)

1. A licença é válida pelo período máximo de 1 ano a partir da data da sua emissão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a licença considera-se renovada mediante o pagamento da taxa fixada, salvo se a entidade licenciadora notificar o titular da licença ou quem o represente de decisão em contrário, até 60 dias antes do termo do seu prazo de validade.

3. O recibo comprovativo do pagamento da taxa vale, para todos os efeitos legais, como prova da renovação da licença.

4. A não renovação de uma licença implica, caso o interessado pretenda continuar a exercer a actividade, novo processo de licenciamento.

Artigo 23.º

(Caducidade das licenças)

A licença caduca:

- a) Quando ocorra algum dos factos previstos no artigo 15.º;
- b) No fim do respectivo prazo de validade, se não houver lugar à respectiva renovação;
- c) Pela emissão de nova licença na sequência da mudança ou alargamento do âmbito das actividades permitidas.

Artigo 24.º

(Revogação das licenças)

A licença é revogada sempre que se verifique algum dos fundamentos previstos no artigo 16.º

第二十条

(權限)

一、准照之發給、續期及更換屬市政廳之權限；如屬蒸汽浴及按摩場所、健康俱樂部類型場所及“卡拉OK”類型場所之准照，則為旅遊司之權限。

二、上款所指實體認為有需要時得要求申請人作出解釋，且得採取認為有用之措施，以證明申請人符合所規定之一般及特別要件。

第二十一條

(准照之拒絕)

發出准照之實體得拒絕發出准照，或按第十四條第一款所指之依據訂定某些條件而發出准照，在此情況下，從事有關業務或進行有關項目之合法性取決於是否遵守該等條件。

第二十二條

(准照之有效及續期)

一、准照自發出日起有效期最長為一年。

二、繳納所定之費用後，則准照視為已續期，但不影響上款之規定；如發出准照之實體在准照有效期屆滿前六十日或之前已將相反之決定通知准照持有人或其代表者，不在此限。

三、為一切法律效力，證明已繳納費用之收據具有准照續期證明之效力。

四、如准照無續期，而利害關係人擬繼續進行有關活動，則須重新開展發出准照之程序。

第二十三條

(准照之失效)

准照在下列任一情況下失效：

- a) 發生第十五條所指之任一事實；
- b) 准照有效期屆滿而無續期；
- c) 因更改或擴大之前獲許可之活動範圍而發出新准照。

第二十四條

(准照之廢止)

出現第十六條規定之任一依據時，廢止准照。

Artigo 25.º

(Apreensão das licenças)

Sempre que a licença seja declarada caduca ou revogada, compete à entidade licenciadora apreendê-la, para o que pode solicitar a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 26.º

(Segundas vias das licenças)

1. O interessado, mediante o preenchimento do Modelo C, anexo ao presente diploma, e o pagamento de taxa correspondente a metade da taxa originária, pode requerer a emissão de segunda via de licença perdida, destruída ou deteriorada.

2. Na segunda via deve constar essa menção e, no caso de substituição, a licença originária é recolhida pela entidade licenciadora, com registo no correspondente processo.

Artigo 27.º

(Taxas)

1. Pela emissão das licenças a que se refere o presente diploma é cobrada uma taxa de acordo com a tabela a aprovar por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Nos casos de revogação ou caducidade da licença não é devido qualquer reembolso pelas taxas já pagas.

SECÇÃO II

Requisitos e proibições em especial

Artigo 28.º

(Espectáculos públicos)

1. Para efeitos do presente diploma, considera-se espectáculos quaisquer exposições, protagonizadas por profissionais ou por amadores e destinadas ao público, com exclusão daqueles que forem realizados por conjuntos ou bandas musicais em hotéis, hotéis-apartamentos, complexos turísticos e pousadas.

2. A licença para a realização de qualquer espectáculo é obrigatoriamente precedida da sua classificação etária, nos termos da legislação própria.

3. Dentro dos núcleos urbanos, os espectáculos não podem ter lugar no período compreendido entre as 0,00 horas e as 8,00 horas quando se realizem ao ar livre ou fora de edifícios exclusivamente comerciais, de teatros e de cinemas, ou de qualquer dos estabelecimentos referidos na parte final do n.º 1.

Artigo 29.º

(Condições de segurança em espectáculos, cinemas e teatros)

1. Os espectáculos públicos e as exposições em cinemas e teatros não podem ter lugar sem a presença de 2 ou mais bombeiros, conforme o determinado pelo comandante do Corpo de Bombeiros.

第二十五條

(准照之扣押)

准照被宣布失效或廢止時，發出准照之實體有權限扣押准照，為此，該實體得請求治安警察廳提供協助。

第二十六條

(准照之補發)

一、經填寫附於本法規之格式C之印件，且繳納相當於原先繳納費用一半之費用後，利害關係人得申請補發另一准照以代替丟失、毀爛或破損之准照。

二、在補發之准照內應註明准照屬補發；如屬更換准照之情況，由發出准照之實體收回原先之准照，並在有關卷宗內作紀錄。

第二十七條

(費用)

一、發出本法規所指之准照，須根據總督以批示核准，並公布於《政府公報》之收費表徵收費用。

二、在准照被廢止或失效之情況下，無須退還已繳納之任何費用。

第二節

特別之要件及禁止

第二十八條

(公開之影演項目)

一、為本法規之效力，任何由專業或業餘表演者主演之公開演出，均視為影演項目，但由樂團或樂隊在酒店、公寓式酒店、旅遊綜合體及旅館內進行之表演除外。

二、在發出進行任何影演項目之准照前，須根據專有法例規定，將有關影演項目按觀眾年齡評級。

三、在市區內，由凌晨零時至上午八時，不得在露天場地，或純商業樓宇、劇院及電影院以外之場地，又或在第一款最後部分所指之任一場所以外之場地進行影演項目。

第二十九條

(進行影演項目、電影院及劇院之安全條件)

一、進行公開之影演項目，以及在電影院及劇院內演出，視乎消防隊長之決定而派出兩名或以上之消防員在場，否則不得進行有關表演。

2. A imposição referida no número anterior não é exigível relativamente aos locais ou instalações que tiverem sido objecto de prévia certificação das condições de segurança, para a finalidade em vista, sem condicionalismos ou limitações.

3. A certificação prévia das condições de segurança, que tem em conta o tipo de construção, o estado geral da instalação eléctrica, os sistemas de protecção contra incêndio e os caminhos de evacuação, é comprovada mediante um certificado de segurança, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com um prazo de validade de 1 ano.

4. O certificado de segurança pode ser revogado, a todo o tempo, quando se mostrem degradadas as condições que fundamentaram a respectiva emissão.

Artigo 30.º

(Actividades da Tabela III)

1. Para além dos demais requisitos exigíveis nos termos do presente diploma, constituem requisitos necessários ao licenciamento das actividades previstas na Tabela III a maioridade e idoneidade do requerente.

2. Entre outras circunstâncias atendíveis, considera-se indiciador de falta de idoneidade o facto de o requerente ter sido condenado, por sentença transitada em julgado há menos de 3 anos à data do pedido, por crime punível com pena de prisão superior a um ano, salvo tendo havido reabilitação.

Artigo 31.º

(Jogos de bilhar e de «bowling»)

1. Nos estabelecimentos em que funcionem jogos de bilhar e de «bowling» é proibida a entrada a menores de 16 anos e a estudantes envergando uniforme escolar, excepto se acompanhados dos pais ou de quem exerça o poder paternal.

2. Quando situados em edifícios que integrem fracções destinadas a habitação, os estabelecimentos referidos no número anterior só podem funcionar entre as 8,00 horas e as 24,00 horas e só podem instalar-se na cave, no rés-do-chão ou nos locais referidos no n.º 2 do artigo 6.º

3. A limitação horária referida no número anterior é inaplicável se a entidade competente atestar o adequado isolamento acústico do estabelecimento relativamente ao edifício em que se insere.

Artigo 32.º

(Máquinas de diversão e jogos em vídeo)

1. Considera-se máquinas de diversão e jogos em vídeo aqueles que, não pagando prémios em dinheiro ou convertíveis em dinheiro, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador.

2. Para efeitos de licenciamento, as máquinas de diversão e os jogos em vídeo são classificados em função da sua natureza, num dos seguintes grupos:

- a) Destinados a crianças;
- b) Destinados a maiores de 16 anos.

二、地點或場所，如已預先獲證明符合作有關用途所需之安全條件，且無為此設定條件或限制時，則無需遵守前款所指之規定。

三、經考慮建築物所屬類型、電力裝置之一般狀況、防火系統及疏散通道後，由消防隊發出有效期為一年之安全證明書，證明已符合安全條件。

四、作為發出安全證明書之依據之安全條件有所下降時，則場所之安全證明書得隨時被廢止。

第三十條

(表 III 之活動)

一、除根據本法規之規定而要求之要件外，申請人已成年及申請人是否具備適當資格亦為發出進行表 III 所指活動之准照所需之要件。

二、除其他值得考慮之情節外，申請人因實施可判處一年以上徒刑之犯罪，而被直至提出申請之日轉為確定不足三年之判決判罪，亦被視為不具備適當資格之跡象，但已獲恢復權利者除外。

第三十一條

(桌球及“保齡球”)

一、經營桌球及“保齡球”之場所，禁止未滿十六歲者及穿著校服之學生進入，但由父母或對其行使親權者陪同除外。

二、如上款所指之場所設於有住宅單位之樓宇內，僅得在上午八時至晚上十二時營業，且僅得設於地庫、地下或第六條第二款所指之地方。

三、如經有權限實體核實場所與其所在樓宇之間具有合適之隔音設備，則不適用前款所指之時間限制。

第三十二條

(遊戲機及電子遊戲)

一、遊戲機及電子遊戲係指供人娛樂之機器及遊戲，該等機器或遊戲不會給予金錢或可轉換為金錢之獎項，而遊戲之成績純粹或主要取決於遊戲者之技巧。

二、為發出准照之效力，遊戲機及電子遊戲須按其性質而劃分為下列任一組別：

- a) 供兒童娛樂；
- b) 供年滿十六歲者娛樂。

3. Nos estabelecimentos onde se exploram as máquinas e os jogos a que se referem os números anteriores, mesmo que conjuntamente com outras actividades, é proibido:

- a) O funcionamento entre as 0,00 horas e as 8,00 horas;
- b) A exploração, na mesma sala, de máquinas e jogos abrangidos pela classificação das alíneas a) e b) do número anterior;
- c) A alteração do número ou das características das máquinas ou equipamentos abrangidos pela licença.

4. Nas salas de máquinas ou jogos classificados na alínea b) do n.º 2 é proibida a entrada a menores de 16 anos e a entrada de estudantes envergando uniforme escolar, excepto se acompanhados dos pais ou de quem exerça o poder paternal.

Artigo 33.º

(Saunas e massagens)

1. Só é permitida a exploração comercial de estabelecimentos de saunas e massagens nos locais referidos no artigo 6.º

2. Nos estabelecimentos de saunas e massagens é proibido:

- a) A entrada a menores de 18 anos;
- b) A exposição de massagistas.

Artigo 34.º

(Estabelecimentos do tipo «health club»)

1. Os estabelecimentos do tipo «health club» compreendem instalações adequadas para a prática de actividades desportivas ou exercícios físicos, com as necessárias dependências de apoio, podendo dispor, desde que em áreas devidamente separadas, de cabinas de sauna e de serviço de massagem próprias de estabelecimentos deste tipo.

2. Só é permitida a exploração comercial de estabelecimentos do tipo «health club» nos locais referidos no artigo 6.º

3. Quando situados nos locais referidos no n.º 2 do artigo 6.º, os estabelecimentos do tipo «health club» só podem funcionar entre as 6,00 horas e as 24,00 horas.

4. A limitação horária referida no número anterior é inaplicável se a entidade competente atestar o adequado isolamento dinâmico e acústico do estabelecimento relativamente ao edifício em que se insere.

Artigo 35.º

(Estabelecimentos do tipo «karaoke»)

1. Só é permitida a exploração comercial de estabelecimentos do tipo «karaoke» nos locais referidos no artigo 6.º

2. Nos estabelecimentos do tipo «karaoke» é vedada a entrada a menores de 16 anos e a estudantes envergando uniforme escolar.

三、經營上款所指遊戲機及電子遊戲之場所，即使有兼營其他業務，亦一律禁止：

- a) 在凌晨零時至上午八時營業；
- b) 在同一室內經營上款a項及b項所指組別之遊戲機及遊戲；
- c) 更改准照所包括之遊戲機或設備之數量或特徵。

四、未滿十六歲者及穿著校服之學生，禁止進入劃為第二款b項所指組別之機器或遊戲之室，但由父母或對其行使親權者陪同除外。

第三十三條

(蒸汽浴及按摩)

一、僅得在第六條所指之地方經營蒸汽浴及按摩場所。

二、蒸汽浴及按摩場所：

- a) 禁止未滿十八歲者進入；
- b) 禁止展示按摩師。

第三十四條

(屬健康俱樂部類型之場所)

一、屬健康俱樂部類型之場所，包括適合進行體育活動或身體鍛鍊之設施，以及所需之輔助設施，並得在經適當分隔之地方設有屬於該類場所之蒸汽浴室及按摩服務。

二、僅得在第六條所指之地方經營屬健康俱樂部類型之場所。

三、屬健康俱樂部類型之場所，如設於第六條第二款所指之地方，僅得在上午六時至晚上十二時營業。

四、如經有權限實體核實場所與其所在樓宇之間具有合適之防震及隔音設備，則不適用上款所指之時間限制。

第三十五條

(屬“卡拉OK”類型之場所)

一、僅得在第六條所指之地方經營屬“卡拉OK”類型之場所。

二、禁止未滿十六歲者及穿著校服之學生進入屬“卡拉OK”類型之場所。

Artigo 36.º

(Comércio de materiais pornográficos)

1. Nos estabelecimentos que se dediquem, de forma exclusiva, à exploração comercial de materiais pornográficos é proibida:

- a) A entrada a menores de 18 anos;
- b) A colocação de materiais pornográficos em montras ou em local que permita o seu visionamento do exterior do estabelecimento;
- c) A publicidade comercial que exceda expressões como «comércio de natureza pornográfica» ou equivalente;
- d) A produção de material de conteúdo pornográfico ou obsceno.

2. Aos estabelecimentos que se dediquem, de forma não exclusiva, à exploração comercial de materiais pornográficos são aplicáveis as proibições estabelecidas nas alíneas b) a d) do número anterior, sendo também proibido o acesso a material pornográfico e a sua venda a menores de 18 anos.

3. Nos estabelecimentos de aluguer ou venda de videogramas, discos «laser» e material informático, é obrigatório, em especial, o acondicionamento e exposição do material de conteúdo pornográfico em locais devidamente resguardados e separados do restante material.

Artigo 37.º

(Armazenagem de produtos perigosos, incómodos ou insalubres)

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) *Produtos perigosos*: as substâncias ou composto de substâncias classificadas de perigosas nos termos da legislação que regula o acesso às actividades da indústria transformadora;

b) *Produtos incómodos ou insalubres*: os lixos, resíduos e quaisquer outros produtos ou substâncias que, devido aos maus cheiros, emanações deletérias ou outros efeitos análogos, possam contribuir para diminuir, de forma sensível, a qualidade de vida no meio circundante.

Artigo 38.º

(Reparação de veículos motorizados)

É proibido o funcionamento de estabelecimentos de reparação de veículos motorizados entre as 20,00 horas e as 8,00 horas.

SECÇÃO III

Processo

Artigo 39.º

(Instrução do pedido)

1. A licença é requerida mediante a entrega na entidade licenciadora do Modelo C, devidamente preenchido.

第三十六條

(色情物品之銷售)

一、專門經營色情物品之場所，一律禁止：

- a) 未滿十八歲者進入；
- b) 將色情物品放置在櫥窗或能從場所外看到之地方；
- c) 有關之商業廣告措辭超越“色情性質之銷售”或等同者之界限；
- d) 生產色情或淫褻內容之物品。

二、上款b項至d項規定之禁止，適用於非專門經營色情物品之場所，同時亦禁止未滿十八歲者接觸色情物品及向其出售色情物品。

三、租賃或出售錄影帶、鐳射影碟及資訊物品之場所，尤其須將色情內容之物品存放及陳列在適當遮蔽及與其他物品分隔之處。

第三十七條

(危險物品、引致不安之物品或不衛生物品之貯存)

為本法規之效力，下列物品視為危險物品、引致不安之物品或不衛生物品：

- a) 危險物品：根據擬從事加工業業務所須遵守之法例之規定，被列為危險品之物質或混合物；
- b) 引起不安之物品或不衛生物品：由於難聞之氣味、排放有害物質或其他相似之作用，明顯使周圍環境之生活素質降低之垃圾、廢物及其他物品或物質。

第三十八條

(機動車輛之修理)

禁止修理機動車輛之場所在晚上八時至上午八時營業。

第三節

程序

第三十九條

(申請之組成)

一、准照係透過向發出准照之實體遞交經適當填寫之格式C之印件申請。

2. Tratando-se de sociedade cuja constituição tenha ocorrido há menos de 3 meses à data da apresentação do pedido, a certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel pode ser substituída por cópia da escritura ou pela mera indicação do *Boletim Oficial* em que o pacto social tenha sido publicado.

3. Quando o pedido respeite a actividade prevista na Tabela III, o requerimento é acompanhado de certificado de registo criminal ou de documento equivalente aceite pela entidade licenciadora.

4. A entidade licenciadora notifica o requerente, no prazo de 3 dias úteis a contar da recepção do pedido, para, no prazo máximo de 60 dias, e sob pena de indeferimento, suprir as eventuais insuficiências ou irregularidades que o Modelo C ou a documentação apresentada contenham.

5. O requerente pode entregar, com conhecimento da entidade licenciadora, cópia do requerimento inicial às demais entidades intervenientes.

6. Sempre que esteja em causa o licenciamento da exploração de actividades diferenciadas, em instalações polivalentes, por várias entidades, os respectivos requerimentos iniciais podem ser entregues conjuntamente na entidade competente para efectuar o licenciamento da exploração da actividade principal ou de que depende a emissão do necessário alvará, que, officiosamente, faz o seu encaminhamento para as demais entidades competentes.

Artigo 40.º

(Pareceres de outras entidades)

Antes da concessão da licença, a entidade licenciadora solicita, obrigatoriamente, o parecer:

a) Da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e do Corpo de Bombeiros, para qualquer tipo de actividade especificada na Tabela II;

b) Dos Serviços de Saúde de Macau, para as actividades previstas nos n.ºs 3, 4 e 7 da Tabela III;

c) Do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Município territorialmente competente, quando este não seja a entidade licenciadora, no caso das actividades especificadas na Tabela III;

d) Do Instituto dos Desportos de Macau, no caso dos estabelecimentos do tipo «health club».

Artigo 41.º

(Prazos de solicitação e emissão dos pareceres)

1. Os pareceres referidos no artigo anterior são solicitados no prazo de 3 dias úteis a contar da recepção do pedido ou, se for o caso, a contar do suprimento das insuficiências ou irregularidades.

2. O parecer é emitido pela entidade solicitada no prazo de 15 dias úteis após a solicitação, entendendo-se a sua falta, findo este prazo, como inexistência de oposição à concessão da licença.

二、直至提出申請之日，設立不足三個月之公司得以公證書之副本或僅指出公布有關公司合同之《政府公報》期數，以代替商業及汽車登記局之註冊證明。

三、如申請涉及表 III 所指活動，申請書須附同刑事紀錄證明書或發出准照之實體接納之同等文件。

四、發出准照之實體自接到申請之日起三個工作日內，通知申請人須在六十日內對格式 C 印件或所提交文件內倘有之資料之缺漏或不符合規範之處予以改正，否則不批准有關申請。

五、在發出准照實體知悉之情況下，申請人得向其他參與程序之實體遞交最初申請之副本。

六、如屬發出由不同實體在多功能之設施內經營不同活動之准照之情況，有關之最初申請書得一併交予有權限發出經營主要活動准照之實體或對發出執照具決定性之實體，並由該等實體依職權將申請書送往其他有權限之實體。

第四十條

(其他實體之意見書)

在給予准照前，發出准照之實體須請求下列實體發出意見書：

- a) 土地工務運輸司及消防隊，如屬表 II 內列明之任一活動；
- b) 澳門衛生司，如屬表 III 第三項、第四項及第七項所指之活動；
- c) 治安警察廳及非發出准照實體而在進行活動之地區屬有權限之市政廳，如屬表 III 所指之活動；
- d) 澳門體育總署，如屬健康俱樂部類型之場所。

第四十一條

(請求及發出意見書之期間)

一、須自接到申請之日起三個工作日內請求發出上條所指之意見書；如屬彌補資料之缺漏或不符合規範之處之情況，須自作出彌補之日起三個工作日內提出請求。

二、被請求之實體須在請求作出後十五個工作日內發出意見書，如在此期間屆滿時並無發出意見書，則視為不反對發給准照。

Artigo 42.º

(Prazo de decisão)

A decisão sobre a concessão, averbamento ou substituição de licenças deve ser proferida no prazo máximo de 10 dias úteis a contar a recepção do pedido ou, se for o caso, a contar:

- a) Da recepção dos pareceres referidos no artigo anterior ou do termo do prazo fixado para a sua emissão;
- b) Da correcção das insuficiências ou irregularidades do pedido ou dos elementos que o devem acompanhar.

Artigo 43.º

(Mudança do local e extensão a outra actividade)

O titular de licença concedida nos termos do presente diploma que pretenda alargar o âmbito da actividade exercida a outras actividades especificadas na Tabela II, ou que pretenda transferir ou ampliar o estabelecimento para outro local, deve efectuar novo pedido de licenciamento.

Artigo 44.º

(Outras alterações supervenientes)

1. Mediante o preenchimento do Modelo C e o pagamento de taxa correspondente a metade da taxa originária, a entidade licenciadora pode autorizar o averbamento da mudança de titularidade da licença ou a alteração do nome do estabelecimento em que a actividade é explorada, desde que se mantenham os requisitos gerais estabelecidos no artigo 5.º

2. A alteração física das instalações em que se desenvolvem actividades licenciadas, envolvendo designadamente obras de restauro, arquitectónicas, construção civil ou decoração, deve ser requerida à entidade licenciadora, mediante o preenchimento do Modelo C, ficando a sua aprovação condicionada a parecer, nos termos do artigo 40.º

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 45.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma é atribuída:

a) Às entidades competentes para receber a notificação prévia ou para decidir do licenciamento, no âmbito dos eventos ou actividades em causa;

b) Às autoridades policiais, nas respectivas áreas de jurisdição.

2. Os autos de notícia levantados pelas autoridades policiais são remetidos às entidades referidas na alínea a) do número anterior.

3. Os dirigentes máximos das entidades referidas na alínea a) do n.º 1 designam o pessoal necessário à missão fiscalizadora e atribuem-lhe as credenciais necessárias para o efeito.

第四十二條

(決定之期間)

給予准照、在准照內作附註或更換准照之決定，應自接到申請之日起十個工作日內作出，或按下列具體情況而定：

- a) 自收到上條所指意見書之日起十個工作日內作出，或自發出意見書之期間屆滿之日起十個工作日內作出；
- b) 自改正申請書或應附於申請書之資料之缺漏或不符合規範之處之日起十個工作日內作出。

第四十三條

(更換地點及擴展至其他業務)

根據本法規定獲發准照之權利人擬將活動範圍擴大至表II列明之其他活動，又或擬將場所遷移或擴充至其他地點時，應重新提出發出准照之申請。

第四十四條

(其他嗣後變更)

一、經填寫格式C之印件，且繳納相當於原來費用一半之費用後，發出准照之實體得許可作出更換准照權利人或更改營業場所名稱之附註，但須繼續符合第五條所定之一般要件。

二、實質更改經營獲發准照活動之設施，尤其涉及修繕工程、建築風格上之工程、建築工程或裝修工程時，應透過填寫格式C之印件向發出准照之實體申請，但核准申請前須取得根據第四十條之規定作出之意見書。

第四章

監察及處罰

第四十五條

(監察)

一、有關本法規之規定，由下列實體負責監察：

a) 有權限接收預先通知書或決定發出准照之實體，視乎涉及之項目或業務而定；

b) 警察當局，如涉及其管轄範圍。

二、警察當局繕立之實況筆錄須送交上款a項所指之實體。

三、第一款a項所指實體之最高領導人須指定執行監察任務所需之人員，且授予該等人員為執行有關任務所需之委任書狀。

Artigo 46.º

(Infracções)

Quando não devam ser consideradas infracções mais graves, constituem infracções administrativas, puníveis com multa de:

a) 30 000,00 a 200 000,00 patacas, ou de 100 000,00 a 500 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, a continuação ou reinício de actividade em estabelecimento cuja autorização ou licença tenha sido revogada;

b) 20 000,00 a 100 000,00 patacas, ou de 50 000,00 a 300 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o exercício de actividade prevista na Tabela III sem título de licença válido;

c) 15 000,00 a 70 000,00 patacas, ou de 30 000,00 a 200 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o exercício de actividade sujeita a notificação prévia ou licenciamento, sem a correspondente autorização ou sem título de licença válido;

d) 10 000,00 a 40 000,00 patacas, ou de 20 000,00 a 100 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o exercício de actividades ou a realização de eventos em desconformidade com os termos e condições notificados à entidade competente ou por esta fixados, bem como o exercício de actividades em violação das normas de funcionamento fixadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º e das estabelecidas no n.º 1 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 3 do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 29.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 3 do artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 35.º e nos artigos 36.º e 38.º;

e) 2 000,00 a 15 000,00 patacas, ou de 4 000,00 a 50 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o incumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 44.º

Artigo 47.º

(Medidas cautelares)

1. Nas situações que configurem a prática das infracções previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior, o responsável máximo da entidade competente pode determinar o encerramento e selagem dos estabelecimentos ou a imediata cessação do evento em causa.

2. O levantamento dos selos:

a) Pode ser autorizado durante o tempo estritamente necessário às tarefas de conservação ou manutenção dos estabelecimentos ou das máquinas e outros equipamentos que se encontrem no seu interior;

b) É determinado logo que cessem as circunstâncias que justificaram essa medida.

Artigo 48.º

(Interdição do exercício da actividade)

1. A prática de três infracções da mesma natureza em período inferior a 2 anos determina, independentemente das multas apli-

第四十六條

(違法行為)

下列情況如不應視作較嚴重之違法行為，則屬行政違法行為，且科處下列罰款：

a) 在已被廢止許可或准照之場所繼續或重新開始進行活動者，視乎違法者為自然人或法人，分別科澳門幣30,000.00元至200,000.00元或100,000.00元至500,000.00元之罰款；

b) 無有效准照而進行表III所指活動者，視乎違法者為自然人或法人，分別科澳門幣20,000.00元至100,000.00元或50,000.00元至300,000.00元之罰款；

c) 無適當許可或有效准照而進行受預先通知或發出准照所約束之活動者，視乎違法者為自然人或法人，分別科澳門幣15,000.00元至70,000.00元或30,000.00元至200,000.00元之罰款；

d) 不按照已通知有權限實體之方式及條件，或不遵守由有權限實體訂定之方式及條件而從事業務或進行項目者，以及在違反根據第五條第二款而訂定之運作規定及在違反第十七條第一款、第十八條第一款、第二十八條第三款、第二十九條第一款、第三十一條第一款及第二款、第三十二條第三款及第四款、第三十三條第二款、第三十四條第三款、第三十五條第二款、第三十六條及第三十八條訂定之運作規定之情況下進行活動者，視乎違法者為自然人或法人，分別科澳門幣10,000.00元至40,000.00元或20,000.00元至100,000.00元之罰款；

e) 不履行第四條、第七條第一款及第三款，以及第四十四條第二款規定之義務者，視乎違法者為自然人或法人，分別科澳門幣2,000.00元至15,000.00元或4,000.00元至50,000.00元之罰款。

第四十七條

(保全措施)

一、在實施上條 a 項至 c 項所指違法行為之情況下，有權限實體之最高負責人得命令關閉場所及對場所施加封印，或命令即時終止有關項目。

二、封印在下列情況下解除：

a) 在對場所或場所內之機器及其他設備進行保存或保養工作所必需之時間內；

b) 在導致採取該措施之情況終止後。

第四十八條

(進行活動之禁止)

一、如在不足兩年內實施三次性質相同之違法行為，則不論

cáveis, a interdição do exercício da actividade pelo período de 1 ano.

2. A revogação da autorização ou da licença com fundamento nas situações previstas nas alíneas a) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 16.º determina, independentemente da sanção penal que ao caso couber, a interdição do exercício da actividade por um período de 2 anos.

Artigo 49.º

(Competência sancionatória)

A aplicação das sanções previstas no presente diploma compete ao responsável máximo das entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º

Artigo 50.º

(Pagamento e destino das multas)

1. A multa é paga no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo, o qual tem efeito suspensivo.

4. O produto das multas constitui receita:

- a) Dos Municípios, quando por estes aplicadas;
- b) Do Território, nos restantes casos.

Artigo 51.º

(Direito subsidiário)

Às infracções previstas no presente capítulo é subsidiariamente aplicável, em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma, e com as adaptações necessárias, o estabelecido na secção II do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 52.º

(Licenças emitidas ao abrigo da legislação anterior)

1. A renovação de licenças emitidas ao abrigo de legislação anterior ou a sua conversão oficiosa em autorização de funcionamento, conforme aplicável, fica dependente da verificação dos requisitos previstos no presente diploma.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, enquanto as licenças permanecerem na titularidade do actual beneficiário:

a) Os ginásios de musculação ou de manutenção, os jogos de bilhar e de «bowling», os estabelecimentos de saunas e massagens, os dos tipos «health club» e «karaoke», no que se refere aos requisitos de localização;

所科罰款為何，禁止進行有關活動一年。

二、基於第十六條第一款 a 項及第二款 c 項所指情況而廢止許可或准照，不論倘被科處之刑罰為何，禁止進行有關活動兩年。

第四十九條

(處罰之權限)

科處本法規規定之處罰，屬第四十五條第一款 a 項所指實體之最高負責人之權限。

第五十條

(罰款之繳納及歸屬)

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十日內繳納。

二、如不在上款規定之期間內自願繳納罰款，須透過有權限實體按稅務執行程序之規定，以處罰決定之證明作為執行名義，進行強制徵收。

三、對罰款之科處，可向行政法院提起上訴，而上訴具中止效力。

四、罰款之所得成為以下者之收入：

- a) 如屬市政廳科處之罰款，則成為市政廳之收入；
- b) 如屬其他情況，則成為本地區之收入。

第五十一條

(補充法律)

十二月十八日第 66/95/M 號法令第四章第二節之規定中，不抵觸本法規規定之部分經作出必要配合後，補充適用於本章所指之違法行為。

第五章

過渡及最後規定

第五十二條

(按先前之法例發出之准照)

一、視乎情況而將按先前法例發出之准照續期或依職權將准照轉換為營業許可，均取決於是否符合本法規所指之要件。

二、如下列場所之准照權利人仍為目前之受益人，則不適用上款所指要件中之某些部分：

- a) 如屬健身院或健美院、桌球及“保齡球”場所、蒸汽浴及按摩場所、屬健康俱樂部類型及“卡拉OK”類型之場所者，不適用上款所指要件中，關於場所所在地點之部分；

b) As barbearias, cabeleireiros e salões de beleza, no que se refere à adequação legal do local à finalidade comercial.

3. Os estabelecimentos cuja continuidade for permitida ao abrigo do disposto na alínea a) do número anterior permanecem sujeitos às limitações horárias que actualmente lhes são aplicáveis, ainda que se encontrem acoplados ou inseridos em estabelecimentos de outra natureza, excepto se, nas situações previstas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 31.º e no n.º 3 do artigo 34.º, a entidade competente atestar o adequado isolamento dinâmico e/ou acústico do estabelecimento.

4. O incumprimento das limitações horárias referidas no número anterior é punido nos termos da alínea d) do artigo 46.º

Artigo 53.º

(Substituição de títulos de registo)

1. No prazo de 1 mês a contar da data da entrada em vigor deste diploma, a Direcção dos Serviços de Economia remete para o Município territorialmente competente, acompanhados dos correspondentes processos burocráticos, os Títulos de Registo Industrial, Títulos de Registo de Instalação Industrial ou Títulos de Registo de Estabelecimento Caseiro emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, e que se reportem a actividades previstas na Tabela II.

2. Os Municípios procedem à substituição dos títulos de registo pela licença prevista no presente diploma no prazo de 6 meses a contar da data da sua entrada em vigor, por ordem cronológica, com isenção do pagamento de taxa e com início no título que tenha sido emitido em data mais recente.

3. Os proprietários dos estabelecimentos cujo título tiver sido substituído por licença são notificados para proceder ao seu levantamento, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida para a morada do seu escritório ou sede, conforme indicada no título.

4. A falta de resposta à notificação referida no número anterior, no prazo fixado, constitui presunção de cessação da actividade e fundamento de revogação da licença.

Artigo 54.º

(Obrigações específicas das entidades competentes)

As entidades competentes devem:

a) Facultar aos interessados, ainda que requeridas apenas verbalmente, informações escritas sobre os requisitos, condições gerais e especiais, e formalidades a cumprir para obtenção da autorização ou licença;

b) Disponibilizar gratuitamente, nos locais de atendimento aos utentes, os Modelos A e C.

Artigo 55.º

(Alteração das tabelas e modelos)

As tabelas e modelos anexos ao presente diploma podem ser alterados por portaria.

b) 如屬理髮店、髮型屋及美容院者，不適用上款所指定要件中，關於場所地點在法律上是否與商業用途相配合之部分。

三、根據上款 a 項之規定而被允許繼續營業之場所，繼續受現時適用於該等場所之時間限制之約束，即使該等場所鄰接或設在其他性質之場所內；但在第十八條、第三十一條第二款及第三十四條第三款所指之情況中，如有權限實體核實場所具備適當之防震及 / 或隔音設備，不在此限。

四、不遵守上款之所指之時間限制者，則根據第四十六條 d 項之規定加以處罰。

第五十三條

(登記證之更換)

一、自本法規開始生效之日起一個月內，經濟司須將根據十一月九日第 95/85/M 號法令發出之涉及表 II 所指活動之工業登記證、工業設施登記證或家庭式場所登記證書送交在進行有關活動之地區屬有權限之市政廳，並附同有關之行政卷宗。

二、自本法規開始生效之日起六個月內，市政廳須以本法規規定之准照代替登記證；更換登記證無須繳交費用，且按時間順序從最近發出之登記證開始更換。

三、如場所所有人之登記證已被准照取代，則須以寄往有關登記證上所指之場所所有人之辦事處或法人住所之具收件回執之掛號信，通知場所所有人領取准照。

四、如無在訂定之期間內對上款所指通知作出回覆，則推定活動終止，且作為廢止准照之依據。

第五十四條

(有權限實體之特別義務)

有權限實體應：

a) 向利害關係人提供有關擬取得許可或准照所須遵守之要件、一般及特別條件以及手續之書面資料，即使利害關係人僅以口頭方式申請有關資料；

b) 在接待使用其服務者之地點，免費提供附於本法規之格式 A 及格式 C 之印件。

第五十五條

(表及格式之修改)

附於本法規之表及格式得透過訓令修改。

Artigo 56.º

第五十六條

(Revogações)

(廢止)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma e, designadamente:

廢止一切與本法規之規定相抵觸之法例，尤其廢止：

- a) O Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/95/M, de 13 de Novembro.

- a) 六月二十八日第31/93/M號法令；
- b) 十一月十三日第57/95/M號法令。

Artigo 57.º

第五十七條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Novembro de 1998.

本法規於一九九八年十一月一日開始生效。

Aprovado em 21 de Outubro de 1998.

一九九八年十月二十一日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Tabela I

(Anexa ao Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro)

1. Produção e realização de filmes cinematográficos, documentários ou publicitários que:
 - 1.1. Tenham como tema ou imagem de fundo o Território;
 - 1.2. Impliquem filmagens na via pública ou a utilização de materiais explosivos ou de efeitos especiais e armas de fogo.
2. Espectáculos de danças tradicionais e os espectáculos de ópera chinesa sem fins lucrativos, bem como as marchas de caridade, peditórios e actividades de carácter cultural ou recreativo destinadas à recolha de fundos para fins assistenciais e os espectáculos promovidos por serviços e organismos públicos;
3. Bazares, feiras e leilões;
4. Barbearias, cabeleireiros e salões de beleza;
5. Actividades de entretenimento exploradas em recintos ou centros recreativos de acesso público;
6. Ginásios de musculação ou de manutenção;
7. Rifas, sorteios ou similares.

Tabela II**(Anexa ao Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro)**

1. Espectáculos públicos;
2. Cinemas e teatros;
3. Jogos de bilhar e de «*bowling*»;
4. Máquinas de diversão e jogos em vídeo;
5. Saunas e massagens;
6. Estabelecimentos do tipo «*health club*»;
7. Estabelecimentos do tipo «*karaoke*»;
8. Comércio de materiais pornográficos;
9. Armazenagem de produtos perigosos, incómodos ou insalubres;
10. Reparação de veículos motorizados;
11. Lavandarias e tinturarias.

Tabela III**(Anexa ao Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro)**

1. Jogos de bilhar e de «*bowling*»;
2. Máquinas de diversões e jogos em vídeo;
3. Saunas e massagens;
4. Estabelecimentos do tipo «*health club*»;
5. Estabelecimentos do tipo «*karaoke*»;
6. Comércio de materiais pornográficos;
7. Armazenagem de produtos perigosos, insalubres ou incómodos.

MODELO A (Anexo ao Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro)

Registo de entrada:
 Nº _____
 Data: ____/____/____
 (reservado à entidade licenciadora)

Exmº Senhor
Director dos Serviços de _____
Presidente d _____

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

A. Eventos previstos nos n.ºs. 2, 3 e 7 da Tabela I

1. Nome/Designação: _____ N° de contribuinte: _____
 BIR/BI/Passaporte n° : _____

2. Local da realização do evento: _____

3. Data do evento: _____ Hora de início e fim do evento: _____

4. Aparelhos e equipamento eléctrico a instalar: _____

5. Outros elementos especificados por regulamento ou pela entidade licenciadora (*quando aplicável*): _____

6. Anexos: Regulamento de rifas, sorteios ou similares _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

B. Actividades previstas nos n.ºs. 4 a 6 da Tabela I

1. Nome/Designação: _____ N° de contribuinte: _____
 BIR/BI/Passaporte n° : _____

2. Local do escritório ou sede: _____

3. Actividade a exercer: _____

4. Data de início da actividade: ____/____/____

5. Nome do estabelecimento: _____

6. Local do estabelecimento: _____

7. Horário de funcionamento: _____

8. Número de trabalhadores do estabelecimento: _____

9. Número e características de cada tipo de máquinas e jogos em vídeo (*quando aplicável*): _____

10. Outros elementos especificados por regulamento ou pela entidade licenciadora (*quando aplicável*): _____

11. Anexos: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

(Verso do Modelo A)

C. Actividade prevista no n.º 1 da Tabela I

1. Nome/Designação do produtor:

Nº de contribuinte:

BIR/BI/Passaporte nº :

2. Local do escritório ou sede:

3. Data de início da produção/realização:

4. Espécie: Filme de ficção Filme "Documentário" Filme publicitário

5. Filmagens

Data

Locais previstos para as filmagens (*sublinhar os locais que sejam públicos*):

6. Especificação sobre a utilização de materiais explosivos (*quando aplicável*):

7. Especificação sobre a utilização de armas de fogo (*quando aplicável*):

8. Especificação sobre a utilização de efeitos especiais (*quando aplicável*):

9. Anexos: Guião — filme de ficção; _____

Data: ___/___/___

Assinatura:

MODELO B (Anexo ao Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro)

Governo de Macau

(¹) _____

Licença administrativa

O _____ (²) faz saber que, cumpridas que foram as formalidades estabelecidas no Decreto-Lei n.º 47 /98/M, de 26 de Outubro , concede a _____ com escritório/sede em _____, proprietário do estabelecimento denominado _____ e sito em _____ uma licença para aí exercer a actividade _____, prevista no n.º ___ da Tabela II anexa ao citado Decreto-Lei, pelo período de um ano a contar da data de emissão desta licença, nas condições seguintes:

Horário de funcionamento: _____

Outras condições: _____

Por ser verdade e para constar, mandei emitir a presente licença, a que foi atribuído o n.º ___/___, e que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso neste(a) _____ (³).

Data de emissão / /

O _____

¹ Município ou Direcção dos Serviços de Turismo.

² Presidente do Município ou director dos Serviços de Turismo.

³ Município ou Direcção de Serviços.

MODELO C (Anexo ao Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro)

Registo de entrada:
 N.º _____
 Data: ____/____/____
 (reservado à entidade licenciadora)

Exmº Senhor
Director dos Serviços de _____
Presidente d _____

1. Identificação

_____, (1), portador do
 Bilhete de identidade de Cidadão Nacional n.º _____; Bilhete de Identidade de Residente de Macau, n.º _____; Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º _____; Passaporte n.º _____, agindo na qualidade de Proprietário; Administrador, director, gerente; Representante; da empresa denominada _____, com sede/escritório em _____, contribuinte n.º: _____,

2. Pedido

requer a V.Exa:

- a concessão/renovação (2) da licença para o exercício da actividade de _____, no local/estabelecimento denominado _____ sito em _____;
- a emissão de segunda via da licença n.º ____/____, relativa ao estabelecimento _____;
- que seja averbado à licença n.º ____/____, a transmissão da propriedade a favor de _____;
- a autorização para a realização de alterações físicas das instalações do seu estabelecimento sito em _____, ao qual se reporta a licença n.º ____/____;
- a alteração do nome do estabelecimento de _____ para _____

3. Documentos

para o que junta os seguintes documentos:

- Certidão da matrícula e dos registos em vigor na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel;
- Cópia da escritura de constituição da sociedade/ do Boletim Oficial em que o pacto social foi publicado (3);
- Cópia do documento de identificação;
- Certificado de registo criminal (4);
- _____
- _____

Macau, ____/____/____

Pede deferimento

(assinatura)

(1) Nome do requerente;

(2) Riscar o que não interessa;

(3) No caso das sociedades cuja escritura de constituição tenha sido celebrada há menos de 3 meses;

(4) No caso das actividades de exploração de jogos de bilhar e de «bowling»; máquinas de diversões e jogos em video; comércio de materiais pornográficos; saunas e massagens; estabelecimentos do tipo «health club»; estabelecimentos do tipo «karaoke».

表 I

(附於十月二十六日第 47/98/M 號法令)

1. 製作及導演下列性質之影片、紀錄片或廣告片：
 - 1.1. 以本地區為主題或背景；
 - 1.2. 需在公共街道進行拍攝，又或使用爆炸物品或特別效果及火器。
2. 非牟利之傳統舞蹈及中國戲劇之影演項目，以及慈善步行、募捐及為籌集款項作援助用途而進行之文化或康樂活動，以及由公共機關及公共機構推動之影演項目；
3. 園遊會、市集及拍賣會；
4. 理髮店、髮型屋及美容院；
5. 在向公眾開放之娛樂場所或中心經營之娛樂活動；
6. 健身院或健美院；
7. 獎券銷售、抽獎或同類活動。

表 II

(附於十月二十六日第 47/98/M 號法令)

1. 影演項目；
2. 電影院及劇院；
3. 桌球及“保齡球”；
4. 遊戲機及電子遊戲；
5. 蒸汽浴及按摩；
6. 屬健康俱樂部類型之場所；
7. 屬“卡拉 OK”類型之場所；
8. 色情物品之銷售；
9. 危險物品、引致不安之物品或不衛生物品之貯存；
10. 機動車輛之修理；
11. 洗衣店及乾洗店。

表 III

(附於十月二十六日第 47/98/M 號法令)

- 1 · 桌球及“保齡球”；
- 2 · 遊戲機及電子遊戲；
- 3 · 蒸汽浴及按摩；
- 4 · 屬健康俱樂部類型之場所；
- 5 · 屬“卡拉 OK”類型之場所；
- 6 · 色情物品之銷售；
- 7 · 危險物品、不衛生物品或引致不安之物品之貯存。

格式A (附於十月二十六日第47/98/M號法令)

收件登記：

此致

編號 _____

司長

日期：____/____/____

主席

(由發出准照實體填寫)

預先通知書

A. 表 I 第 2 項、第 3 項及第 7 項所指之項目

1. 姓名/名稱：

納稅人編號：

居民身分證/認別證/護照編號：

2. 進行項目地點：

3. 進行項目日期：

開始及結束項目之時間：

4. 將裝設之器材及設備：

5. 以規章或由發出准照實體列明之其他資料(倘適用)：

6. 附件： 獎券銷售、抽獎及同類活動之規章 _____

日期：____/____/____

簽名：

B. 表 I 第 4 項至第 6 項所指之活動

1. 姓名/名稱：

納稅人編號：

居民身分證/認別證/護照編號：

2. 辦事處或法人住所地點：

3. 進行之活動：

4. 開業日期：____/____/____

5. 場所名稱：

6. 場所地點：

7. 營業時間：

8. 場所之工作人員數目：

9. 各種機器及各種電子遊戲之數量及特徵(倘適用)：

10. 以規章或由發出准照實體列明之其他資料(倘適用)：

11. 附件：_____

日期：____/____/____

簽名：

(格式 A 之背面)

C. 表 I 第 1 項所指之活動

1. 製作者姓名/名稱:

納稅人編號:

居民身分證/認別證/護照編號:

2. 辦事處或法人住所地點:

3. 開始製作/導演之日期:

4. 片種: 故事片 紀錄片 廣告片

5. 拍攝

日期

預計進行拍攝地點 (屬公眾地點者, 須劃線表明)

6. 詳細列明使用之爆炸物品 (倘適用):

7. 詳細列明使用之火器 (倘適用):

8. 詳細列明使用之特別效果 (倘適用):

9. 附件: 劇本 — 故事片; _____

日期: ____/____/____

簽名:

格式B (附於十月二十六日第47/98/M號法令)

澳門政府

(1) _____

行政准照

俾眾周知，經完成十月二十六日第47/98/M號法令規定之手續， _____ (2)
現發出准照予 _____，其辦事處/法人住所
設於 _____，係名為

_____，位於 _____

之場所所有人，准予其在該場所經營上述法令附表II第 _____ 項所指之

_____ 業務，自發出本准照之日起一年內，按下列條件經營：

營業時間： _____

其他條件： _____

因情況屬實，本人命令發出此准照作為憑證，准照編號 _____ / _____，由本人簽署，並蓋上本

_____ (3)之鋼印認證。

發出日期 / /

- 1. 市政廳或旅遊司
- 2. 市政廳主席或旅遊司司長
- 3. 市政廳或司

格式 C (附於十月二十六日第 47/98/M 號法令)

收件登記：

此致

編號 _____

_____ 司長

日期：____/____/____

_____ 主席

(由發出准照實體填寫)

1. 身分資料

(1) 持有

- 國民認別證編號 _____ ; 澳門居民身分證編號 _____ ;
 香港身分證編號 _____ ; 護照編號 _____ , 以下指企業之
 所有人 ; 行政管理機關成員、領導人、經理 ; 代表之身分提出申請, 企業名稱爲 _____ , 法人住所/辦事處設於 _____ ,
 納稅人編號 _____ ,

2. 申請

請求閣下：

- 給予准照/將准照續期(2), 以進行 _____ 活動, 進行活動之地點/場所名稱爲 _____ , 位於 _____ ;
 補發編號 ____/____ 之准照, 有關場所爲 _____ ,
 在編號 ____/____ 之准照內作出將所有權移轉予 _____ 之附註 ;
 許可對場所設施進行建築上之更改, 該場所位於 _____ ,
 准照編號 ____/____ ;
 准許將場所名稱由 _____ 改爲 _____

3. 文件

須附同下列文件：

- 商業及汽車登記局有效之註冊及登記證明 ;
 設立公司之公證書副本/公布公司合同之《政府公報》副本(3) ;
 身分證明文件副本 ;
 刑事紀錄證明書(4) ;

澳門, ____/____/____

請求批准

(簽名)

(1) 申請人姓名；

(2) 刪除不適用者；

(3) 如設立公司之公證書訂立不足三個月；

(4) 如屬經營桌球及“保齡球”；遊戲機及電子遊戲；色情物品之銷售；蒸汽浴及按摩；健康俱樂部類型之場所；“卡拉 OK”類型之場所。